PBSAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO: PBS-PRC-2025/01995

1. DO OBJETO

1.1. O objeto descrito neste Termo de Referência refere-se **à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, destinado à contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE **CIRURGIA PEDIÁTRICA**, para atender as necessidades do Hospital do Servidor General Edson Ramalho **(HSGER)**, como também nas medidas administrativas especiais dispostas no Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços (RICCS), conforme especificação a seguir:

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
1	Prestação de serviços médicos especializados de **CIRURGIA PEDIÁTRICA**, para **Plantões de Sobreaviso,** conforme discriminado no Edital de Credenciamento e seus anexos, com ênfase no termo de referência. (Médico Especialista em Cirurgia Pediátrica com CRM-PB e RQE, de Segunda-Feira a Domingo, durante o período diurno (07h as 19h) e período noturno (19h as 07h), em regime de sobreaviso, para realização de avaliação/pareceres de pacientes da Unidade Hospitalar após a sua convocação pelo Núcleo Interno de Regulação (NIR).	62	R$ 900,00	R$ 55.800,00
VALOR TOTAL MENSAL				**R$ 55.800,00**
VALOR TOTAL DO CONTRATO (6 MESES)				**R$ 334.800,00**

1.2 A contratação do serviço pretendido será realizada por execução indireta, com regime de empreitada por preço unitário por procedimento. O objeto do procedimento é classificado como serviço comum.

1.3 O procedimento será regido pelo Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, sendo fundamentado como **INEXIGIBILIDADE**, nos termos do art. 57 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços – RICCS e em conformidade com art. 74 da Lei 14.133/21.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Da motivação do procedimento

PBSPRC202501995V01

Assinado com senha por [PBS99826] [SENHA] ANDIRY THAMAKAVE LEITE GUEDES em 03/04/2025 - 10:21hs.
Documento Nº: 7404322.60112285-6656 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7404322.60112285-6656

PBdoc

2.1.1. A Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) é entidade pública de direito privado contratada pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB) para gerenciar unidades hospitalares e serviços assistências de média e alta complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.1.2. O Hospital do Servidor Gal. Edson Ramalho (HSGER) foi transferido para a gestão da PB SAÚDE a partir do Contrato 0199/2023, que foi celebrado em 21 de junho de 2023, entre a Secretaria de Estado da Saúde (SES-PB) e a referida Fundação.

2.1.3. A unidade hospitalar é especializada, na 1ª macrorregião de Saúde do Estado da Paraíba, no tratamento clínico-cirúrgico de doenças em caráter Eletivo e de Urgência e Emergência nas áreas de Cirurgia Geral, Cirurgia Vascular, Clínica Médica, Obstetrícia, Otorrinolaringologia, Urologia, Neonatologia, **Cirurgia Pediátrica** e Cirurgia Torácica e possui habilitações outorgadas pelo Ministério da Saúde na área de Reabilitação Auditiva e Planejamento Familiar.

2.1.4. Conforme o Termo de Convocação incluído no Processo SES-PRC-2023/0001, e elaborado pelo Grupo de Trabalho Intersetorial da SES-PB, apenas no ano de 2022, foram realizados 16.080 (dezesseis mil e oitenta) atendimentos na área de Urgência e Emergência e 39.744 (trinta e nove mil, setecentos e quarenta e quatro) consultas de profissionais do nível superior.

2.1.5. A respeito da lista de demandas, segundo dados de 15 de outubro de 2024 da Gerência Executiva de Regulação, Avaliação e Assistência (GERAV), ofício 346/2024, a atual demanda reprimida inclui 14.818 (quatorze mil, oitocentos e dezoito) procedimentos cirúrgicos em diversas especialidades, incluindo a população pediátrica, apenas na 1ª macrorregião de Saúde.

2.1.6. Esses dados absolutos reiteram a importância da unidade hospitalar no atendimento clínico-cirúrgico dos pacientes domiciliados na cidade de João Pessoa e Região Metropolitana, com número expressivo de atendimentos de Urgência e Emergência.

2.1.7. Imediatamente após o Termo de Convocação e Plano de Trabalho, a PB SAÚDE realizou a assinatura contratual com a SES-PB referente à Gestão administrativa e assistencial do HSGER, iniciando o Planejamento Estratégico e Cronograma de Ações e Atividades da Nova Unidade Hospitalar Gerenciada.

2.1.8. Todos os contratos firmados entre as diversas Unidades de Saúde e a Fundação PB SAÚDE são avaliados e fiscalizados de forma rotineira, através das métricas de performance, pelo Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI) da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba (SES-PB) e Conselho de Administração (CONSAD) da referida Fundação.

2.1.9. A primeira atividade após a assinatura contratual foi a Convocação de cerca de 800 (oitocentos) profissionais, de diversas profissões e áreas, a partir do 23º e 9º Editais de Convocação de Candidatos Classificados e Reclassificados, respectivamente.

2.1.10. O Ofício Nº SES-OFI-2023/07130, encaminhado pela Direção Hospitalar do HSGER, solicita a Contratação Emergencial de Médicos nas seguintes Especialidades: Anestesiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Vascular, Cirurgia Torácica, Ginecologia, UTI Adulto e Neonatal, Neonatologia, Obstetrícia, Otorrinolaringologia e Urologia.

2.1.11. A partir do Ofício 0121/2023 elaborado pela Gerência Executiva de Gestão de Pessoas (GEGP) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE), ilustrou-se número de Profissionais Médicos Convocados, Admitidos, Ativos e Saldos em diversas Especialidades Médicas.

2.1.12. O Concurso nº 001/2021, apenas restou o saldo de Médicos Obstetras para Convocação, enquanto as demais áreas e especialidades foram totalmente preenchidas para assistência às unidades geridas pela PB SAÚDE ou não obtiveram número de inscritos.

PBSPRC202501995V01

Assinado com senha por [PBS99826] [SENHA] ANDIRY THAMAKAVE LEITE GUEDES em 03/04/2025 - 10:21hs.
Documento Nº: 7404322.60112285-6656 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7404322.60112285-6656

PBdoc

2.1.13. Atualmente está aberto concurso público, edital 03/2024 de 11 de setembro de 2024 que oferta 24 (vinte e quatro) vagas para Médicos na área pretendida neste edital, entre vagas imediatas e de cadastro de reserva, o que suprirá a atual necessidade, com previsão de chamamento dos aprovados para fevereiro de 2025.

2.1.14. A partir da avaliação dos itens preliminarmente mencionados, esclarece-se que há uma demanda insuficiente de profissionais médicos para a execução assistencial dos Serviços Essenciais à Saúde do HSGER, na área Eletiva, Urgência e Emergência.

2.1.15. O Procedimento cirúrgico é parte integrante da assistência ao paciente com Perfilização do HSGER, especialmente os que são assistidos no pronto-atendimento, e a efetiva prestação de serviços nessa área pode contribuir na prevenção de agravos à integridade física e perda de vidas, justificando-se a contratação dos Serviços de **CIRURGIA PEDIÁTRICA** destinados aos pacientes do HSGER.

2.1.16. O Ministério da Saúde, através da Portaria GM/MS nº 90, de 03 de fevereiro de 2023, instituiu o Programa Nacional de Redução nas Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.

2.1.17. Na Paraíba, foi criado o Programa Opera Paraíba, a partir de uma estratégia de Gestão em Saúde Pública, estruturado a partir da Portaria Nº 665/GS publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE-PB) em 17 de outubro de 2019, com o objetivo de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado da Paraíba.

2.1.18. Posto isso, também há uma evidente necessidade de ampliação da oferta de serviços regionalizados e hierarquizados na área de **CIRURGIA PEDIÁTRICA**, que permitam o cuidado integral da saúde do usuário do SUS, e do acesso dos pacientes ao atendimento especializado, a partir da identificação presumida da demanda reprimida de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, nas áreas de Perfilização do HSGER, assim como o consequente suporte aos pacientes assistidos.

2.1.19. Os Procedimentos Médicos na área cirúrgica possuem demanda sazonal ou são procedimentos eletivos, com demanda represada, mas não contínua e *ad eternum*, com uma finitude de número de procedimentos cirúrgicos.

2.1.20. A Constituição Federal, em seu Art. 196º descreveu que *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação".*

2.1.21. Considerando os Princípios e Diretrizes do SUS, que foram estabelecidos no Art. 7º do Capítulo II, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

2.1.22. Com o advento do SUS, a Saúde passou a ser um direito fundamental do ser humano, e a população brasileira passou a ter acesso igualitário, gratuito e universal à saúde.

2.1.23. Nesse sentido, é dever do Estado assegurar aos cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento, todos os meios necessários para tanto, conforme disciplinado pela Lei nº 8.080/1990.

2.1.24. No mesmo diapasão, a Lei 8.080/1990, de 19 de setembro de 1990, também chamada da Lei Orgânica da Saúde trouxe avanços significativos a respeito da participação privada no SUS, que deve ser considerada quando esgotada a capacidade operacional da rede pública de Saúde de uma determinada localidade.

PBSPRC202501995V01

Assinado com senha por [PBS99826] [SENHA] ANDIRY THAMAKAVE LEITE GUEDES em 03/04/2025 - 10:21hs.
Documento Nº: 7404322.60112285-6656 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7404322.60112285-6656

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

2.1.25. Na Carta Magna, há ainda a descrição que a participação de instituições privadas no Sistema Público de Saúde deve seguir diretrizes deste, e ser mediada por contratos de direitos públicos.

2.1.26. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 197 discrimina que as ações de saúde são de relevância pública e, pela sua natureza, exige do administrador público ações e soluções imediatas, no sentido de prevenir agravos ao usuário do SUS.

2.1.27. O Sistema de CREDENCIAMENTO é um procedimento auxiliar que visa a processo de contratação direta, na qual a Administração Pública convoca a todos para contratar, mediante exigências mínimas constantes no Edital, e fixação prévia de valores, visando assim como na Licitação, vantajosidade para a Administração, podendo contratar com todos aqueles que cumprirem os requisitos no instrumento convocatório.

2.1.28. O Credenciamento está embasado no Art. 78, I da Lei nº 14.133/2021, para a contratação direta, sendo observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

2.1.29. Ainda assim, o Art. 24º *caput* e seu parágrafo único, da Lei nº 8.080/90 admite a contratação de serviços ofertados pela iniciativa privada em caráter complementar quando forem insuficientes à população, visando resguardar o princípio da Supremacia do interesse público sobre o particular:

2.1.30. *Art. 24º Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.*

2.1.31. *Parágrafo Único: A participação Complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio observadas, a respeito, as normas do direito público.*

2.1.32. Nesse atual contexto, verifica-se uma iminente necessidade de complementação dos Serviços de **CIRURGIA PEDIÁTRICA** devido à insuficiência de servidores médicos na área especializada na PB SAÚDE, e nos Concursos por ela realizados.

2.1.33. Portanto, a PB SAÚDE recorre a iniciativa privada por intermédio de CREDENCIAMENTO, com a finalidade de satisfazer o interesse público demandado no Contrato de Gestão nº 0199/2023 a partir da contratação múltipla e simultânea dos interessados, no mesmo nível de igualdade.

2.1.34. É importante que essa contratação ocorra em caráter complementar devido a relevância pública e suas especificidades, visando a manutenção e eficiência dos serviços, com embasamento legal no Art. 199 da Constituição Federal.

2.1.35. O presente Termo de Referência estabelece preços fixos e irreajustáveis, exceto nos casos de reajustamento dos valores oficiais realizados pelo Ministério da Saúde em relação a Tabela de Procedimentos descritos no SIGTAP/SUS.

2.1.36. Destarte, não há que se falar em pagamento de sobretaxa, complementação ou percentual de acréscimo em relação a tabela de procedimento e serviços adotada pela PB SAÚDE, ficando, assim, pré-fixado o valor remunerado pelos serviços credenciados.

2.1.37. No caso em tela, fica caracterizada a inviabilidade de competição, pelo fato de que existem diversas empresas que prestam o mesmo serviço; a remuneração será igual para todos e pré-determinada pela Administração; todos os interessados do ramo do objeto podem ser contratados (desde que atendam aos requisitos mínimos de qualificação), sendo assim, não há como ser estabelecida a competição entre os interessados.

2.1.38. Por outro lado, o procedimento de CREDENCIAMENTO nos modelos mencionados, alerta-se que o papel da iniciativa privada na prestação dos serviços do SUS é em caráter acessório e temporário, contudo torna-se imperioso afirmar que há finitude de procedimentos

PBSPRC202501995V01

Assinado com senha por [PBS99826] [SENHA] ANDIRY THAMAKAVE LEITE GUEDES em 03/04/2025 - 10:21hs.
Documento Nº: 7404322.60112285-6656 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7404322.60112285-6656

PBdoc

cirúrgicos eletivos no Estado da Paraíba, o que tornaria inviável, pela própria sazonalidade, a realização de concurso público voltados às Cirurgias Eletivas, sob o risco de não obtenção de vantajosidade à Administração Pública.

2.1.39. A recomendação administrativa do **Ministério Público de Contas da Paraíba nº 08/2023**, definiu que "*a Diretoria da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB SAÚDE, quando restar comprovada a impossibilidade de competição ou a disputa se caracterizar como inviável ao atendimento da demanda contratual, adote, preferencialmente o procedimento de credenciamento para realizar as contratações dos Serviços Médicos*".

2.1.40. Desta forma, torna-se evidente e cristalino que a contratação dos serviços profissionais garantirá atendimento, favorecendo a população, permitindo assim que o paciente seja atendido com celeridade e resguardando-lhe a saúde, diminui as chances de agravamento de sua patologia e o risco de morte por desassistência.

2.1.41. A avaliação preliminar realizada através do Plano de Trabalho do HSGER e vinculado ao Processo Nº SES-PRC-2023/0001, definiu o quantitativo de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos que são necessários na Unidade Hospitalar e o Perfil de Urgência e Emergência.

2.1.42. Os Profissionais de **CIRURGIA PEDIÁTRICA** são imprescindíveis à prestação com qualidade dos serviços de saúde à população usuária da rede hospitalar pública, e uma interrupção ou descontinuidade desse tipo de assistência poderia acarretar graves prejuízos à saúde dos pacientes atendidos pelo SUS em âmbito Estadual.

3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

3.1 A PB SAÚDE recorreu a iniciativa privada por intermédio de CREDENCIAMENTO, nos termos do Art. 7°, III e §1° do RICCS com a finalidade de satisfazer o interesse público demandado no Contrato de Gestão nº 0199/2023 a partir da contratação múltipla e simultânea dos interessados, no mesmo nível de igualdade, conforme processo homologado PBS-PRC-2024/04412, este que credenciou a empresa **CONSUMED SERVICOS MEDICOS LTDA** para prestação dos referidos serviços.

3.2 Depreende-se, portanto, que a contratação pretendida encontra fundamentado nos termos do art. 57 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços – RICCS e em conformidade com art. 74 da Lei 14.133/21.

4. DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DA PB SAÚDE, ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Conforme informações do edital de credenciamento n° 015/2024, do termo de referência e do termo de credenciamento, constante no processo homologado PBS-PRC-2024/04412.

5. DO PRAZO DE INÍCIO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo para início dos serviços poderá ser iniciado no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após assinatura do contrato.

5.2. A empresa deverá apresentar uma declaração de total ciência, aceitação e cumprimento às condições do Edital e do Termo de referência constantes no processo PBS-PRC-2024/04412.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 O contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

PBSPRC202501995V01

Assinado com senha por [PBS99826] [SENHA] ANDIRY THAMAKAVE LEITE GUEDES em 03/04/2025 - 10:21hs.
Documento Nº: 7404322.60112285-6656 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7404322.60112285-6656

PBdoc

6.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária; e, no caso de sociedade por ações, a tais documentos deverá ser adicionada a ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria ou contrato consolidado;
6.1.2 Indicação do(s) representante(s) legal(is), com a respectiva documentação, com poderes para praticar todos os atos necessários em nome da pessoa jurídica, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes deste Edital e seus Anexos;
6.1.3 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da proponente.
6.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
6.1.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos Fiscais Estadual e Municipal.
6.1.6 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
6.1.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
6.1.8 Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina da Paraíba (CRM-PB) da Empresa Credenciada;
6.1.9 Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde indicando os números de registros No Conselho Regional de Medicina da Paraíba (CRM-PB e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na Área Credenciada;
6.1.10 Apresentar todas as licenças a autorizações necessárias para a realização das suas atividades e prestação dos serviços.
6.1.11 Cópia do Diploma de Graduação dos Médicos e do Certificado de Especialista na área credenciada dos médicos que irão prestar serviços por meio do Contrato a ser firmado com a PB SAÚDE;
6.1.12 Comprovação de que detém responsável técnico especialista na Área Credenciada;
6.1.13 Comprovação de cobertura de número de profissionais necessários para atender o presente Termo de Referência.
6.1.14 Preenchimento da Ficha Profissional de todos os Profissionais Médicos para posterior cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000.
6.1.15 Apresentação de declaração de vínculo dos profissionais (Artigo 9º, III da lei 8666, RICCS e demais legislações).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE E DA CONTRATADA

7.1. Conforme informações do edital de credenciamento n° 015/2024, do termo de referência e do termo de credenciamento, constante no processo homologado PBS-PRC-2024/04412.

PBSPRC202501995V01

Assinado com senha por [PBS99826] [SENHA] ANDIRY THAMAKAVE LEITE GUEDES em 03/04/2025 - 10:21hs.
Documento Nº: 7404322.60112285-6656 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7404322.60112285-6656

PBdoc

PBSAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

8. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A comissão de credenciamento e/ou Fiscal do contrato designados pela fundação, além dos Diretores da Unidade e/ou responsáveis técnicos indicadas pelo mesmo, deverão manter permanente fiscalização dos serviços contratados para fins de acompanhamento e controle da execução dos serviços contratados agindo de forma proativa e preventiva, requerendo se necessário parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvios dos objetivos, não eximindo as credenciadas de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na execução dos serviços, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, nos termos da legislação referente as licitações e contratos administrativos;

8.2 O Fiscal do contrato será responsável por elaborar o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados e do Relatório de Fiscalização;

8.3 Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar à Direção de Unidades Próprias o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades;

8.4 Avaliar mensalmente os serviços executados pela contratada. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o fiscal do Contrato e atestar a prestação dos serviços.

8.5 A contratada deverá apresentar a produção mensal dos serviços da unidade hospitalar onde os serviços foram executados (Relatório Consolidado de Medição), que deverá ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente.

8.6 Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e regulados, os quais passarão pela análise crítica de identificação de inconsistências na Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria.

8.7 A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação.

9. DAS INSTRUÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA CIRURGIA PEDIÁTRICA

9.1. Conforme informações do edital de credenciamento n° 015/2024, do termo de referência e do termo de credenciamento, constante no processo homologado PBS-PRC-2024/04412.

10. DA TABELA DE PREÇOS

10.1 Os preços praticados serão conforme tabelas do termo de referência constante no processo homologado PBS-PRC-2024/04412.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 Conforme informações do edital de credenciamento n° 015/2024, do termo de referência e do termo de credenciamento, constante no processo homologado PBS-PRC-2024/04412.

12. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS, ALTERAÇÕES DE PREÇOS E PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. Conforme informações do edital de credenciamento n° 015/2024, do termo de referência e do termo de credenciamento, constante no processo homologado PBS-PRC-2024/04412.

PBSPRC202501995V01

Assinado com senha por [PBS99826] [SENHA] ANDIRY THAMAKAVE LEITE GUEDES em 03/04/2025 - 10:21hs.
Documento Nº: 7404322.60112285-6656 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7404322.60112285-6656

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
12
PBSAUDE

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

GOVERNO DA PARAÍBA

João Pessoa, 03 de abril de 2025.

ANDIRY THAMAKAVE LEITE GUEDES
GERENTE EXECUTIVO DE PRÁTICAS MÉDICAS
PB SAÚDE

JHONY WESLYS BEZERRA COSTA
DIRETOR SUPERINTENDENTE
PB SAÚDE

Av. Pres. Epitácio Pessoa, 1410 - 1º Andar - Expedicionarios - João Pessoa - PB
CEP: 58.040-000

PBSPRC202501995V01

Assinado com senha por [PBS99826] [SENHA] ANDIRY THAMAKAVE LEITE GUEDES em 03/04/2025 - 10:21hs.
Documento Nº: 7404322.60112285-6656 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7404322.60112285-6656

PBdoc